



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 157, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas excepcionais de restrição de funcionamento e de atividades em todo o território do município de Arroio Grande/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando a deliberação do COE municipal, em reunião realizado no dia 28 de agosto de 2020;

Considerando a elevada taxa de ocupação de leitos de UTI na região R-21, localizadas nas cidades de Pelotas e Rio Grande, consideradas referências para o nosso município;

Considerando o crescimento do número de casos de infecções pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Arroio Grande, gerando a necessidade de adoção de medidas excepcionais, mais restritivas e de caráter pedagógico, ao efeito de alertar a população sobre a gravidade do momento, bem como diminuir a circulação de pessoas por meio da redução de atividades e serviços em funcionamento;

Considerando a necessidade de se manter, no maior número possível da população, o distanciamento e o isolamento social, a fim de buscar evitar uma maior disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Ressalvado a regra do parágrafo único, fica determinado o fechamento, para o atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais, industriais e interrupção de serviços no Município de Arroio Grande/RS, a partir das **20:00hs do dia 04(quatro) de setembro de 2020 até as 8:00 (oito da manhã) do dia 08(oito) de setembro de 2020 (terça-feira)**, como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único – Poderão funcionar nos dias e horários mencionados no *caput* deste artigo **SOMENTE** os seguintes serviços e atividades comerciais:

I – Comércio em geral e de gêneros alimentícios, incluindo fruteiras, açougues, padarias, restaurantes e lancherias, **EXCLUSIVAMENTE** através do sistema de teleatendimento, vedada qualquer outra forma de atendimento ao público;

II - Farmácias e drogarias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

III – postos de combustíveis, EXCLUSIVAMENTE para a venda de combustíveis e lubrificantes, com exceção da 00:00hs do domingo (06.9.2020) até 06:00hs de segunda-feira (07.9.2020), em que deverão estar fechados, sem comercialização de combustíveis ao público em geral;

IV – serviços de borracharia, com exceção da 00:00hs do domingo (06.9.2020) até 06:00hs de segunda-feira (07.9.2020), em que deverão estar fechados, sem atendimento presencial ao público.

V – serviços médicos e de enfermagem;

VI – distribuidoras e revendedoras de gás e água mineral;

VII – distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

VIII – serviços de manutenção de telecomunicações e INTERNET;

IX – clínicas e farmácias veterinárias, devendo a venda de produtos funcionar EXCLUSIVAMENTE através dos sistemas de teleatendimento, vedada qualquer outra forma de atendimento ao público;

X – serviços funerários;

XI – serviço de segurança privado;

XII – serviços de hotelaria e hospedagem, e;

XIII – serviços de transporte por táxi, moto-táxi, transporte por aplicativos e transporte público.

Parágrafo único – Durante o horário de interrupção total do funcionamento dos postos de abastecimento de combustíveis, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará o funcionamento ao menos de um estabelecimento, em regime de plantão, para abastecimento exclusivo dos veículos da Saúde e Segurança Pública.

Art. 2º - Ficam interditados no Município de Arroio Grande, durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, aqueles espaços públicos costumeiramente destinados como ponto de encontro e que sejam estimuladores de aglomerações entre pessoas, tais como praças públicas, parques, campos de futebol, a Rua Dr. Monteiro conhecida como “centro” (entre Herculano de Freitas e Máximo Pereira), dentre outros similares e que a Administração vier a julgar pertinentes.

Art. 3º - Fica restringida a visitação turística na Praia do Pontal e Santa Izabel.

Parágrafo único – Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, ficam suspensos os cultos, missas e demais atividades que formem aglomerações religiosas.

Art. 4º - Permanecem vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 071/2020 e 156/2020 que não conflitam com as restrições estabelecidas neste Decreto, permanecendo de cunho obrigatório,

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

portanto, o uso de máscara, o distanciamento social e a adoção de todos os protocolos de higiene e prevenção previstos nos referidos diplomas.

Art. 5º - Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas pela Lei Municipal nº3.124/2020, sem prejuízo de adoção de demais providências previstas em legislações correlatas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir das 20:00hs do dia 04(quatro) de setembro de 2020 até as 8:00 (oito da manhã) do dia 08(oito) de setembro de 2020 (terça-feira).

Arroio Grande, 02 de setembro de 2020.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande